

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.372

De 03 de dezembro de 2010 Autógrafo nº 301/10 – Projeto de Lei nº 105/10 Autor: Vereador Carlos Nascimento

Dispõe sobre a tramitação prioritária de processos e procedimentos administrativos, em que figure como parte ou interveniente o idoso, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de novembro de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos processos e procedimentos administrativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Araraquara, em qualquer instância, cuja parte ou interveniente seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, extensivo ao cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente, na falta deste, de igual faixa etária, deverão ter prioridade na sua tramitação até resolução final.

Art. 2º O interessado na obtenção deste benefício, juntando prova de sua idade, deverá receber do agente público a orientação a que se refere o caput destra lei requerendo-o à autoridade administrativa competente, que determinará ao responsável as providências a serem cumpridas.

§ 1º Comprovada a idade deve ser adotadas providências para tramitação em caráter prioritário, autuando-se o processo com capa e pasta de cor diferente ou outro meio corriqueiramente usado pela administração para sua diferenciação, bem como a identificação por meio de carimbo e com a inscrição: "PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO – IDOSO".

§ 2º Para os demais procedimentos, em que não se verifica a necessidade de formação de processo, a identificação destes se dará por meio de carimbo, onde se mencionará a tramitação em caráter prioritário e identificado com a inscrição citada no parágrafo anterior.

Art. 3º Concedida à prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se a favor do cônjuge ou





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

companheiro (a), mediante a juntada da Certidão de Óbito e documento que comprove a idade.

Art. 4º É assegurada a prioridade nos processos e procedimentos que já se encontram em andamento e também naqueles em que o interessado completar a idade estabelecida durante seu trâmite, desde que solicitada.

Art. 5º Outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA Secretário interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. Guichê nº 080.191/2010 - ("PC").